



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 086/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO N°	2699
DATA	11 / 12 / 23
HORARIO	17:30
VISTO	<i>[assinatura]</i>

São Sebastião, 11 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Fuly

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar 268/2021, acrescenta os artigos 23 A e 23 B e dá outras providências”.

Cumpre-nos informar que a matéria do presente Projeto de Lei Complementar visa a alteração da Lei Complementar 268/2021, acrescentando os artigos 23 A e 23 B e dando outras providências.

Considerando a peculiaridade do serviço de segurança pública prestado pelos servidores da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, é que vimos solicitar a alteração na Lei nº 268/2021, alterando o artigo 11 da referida lei, bem como acrescentando os artigos 23 A e 23 B na presente legislação.

O artigo 11 da referida Lei passará a vigorar com percentual de 40%, por ato discricionário do executivo, conforme prevê o Estatuto do Servidores Municipais LC nº. 146/2011, baseado nos princípios que norteiam a administração pública e motivado pelo alto grau de risco ao qual o servidor da Guarda Civil Municipal é exposto, considerando que o mesmo está inserido em situação que ameaça sua existência ou sua integridade física, em razão da possibilidade de se tornar vítima de delito que envolva violência ou grave ameaça em defesa da sociedade.

Outrossim, pretende o executivo com esse ato, corrigir o percentual do risco atividade, haja vista São Sebastião ser a única cidade do país, que possui Guarda Civil Municipal Armada a pagar 20% de adicional de risco de vida.

Já o artigo 23 A, cria o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP no âmbito da Guarda Civil Municipal, objetiva uma compensação financeira ao servidor, pela jornada de trabalho com irregularidade de horários, chamadas a qualquer hora, bem como pela sujeição de condições de trabalho peculiares às quais o serviço policial impõe ao seu servidores.

Em um breve estudo realizado pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com informações da Frente Nacional de Comandantes de Guardas Municipais, ficou constatado que pelo menos 70% das Guardas Municipais do Estado de São Paulo possuem o RETP, assim como as demais policias, como contrapartida a estes servidores, principalmente após o advento da Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais).

O RETP tem como premissa, fazer uma compensação aos servidores da segurança pública, pela circunstâncias que envolvem a atividade laboral na rotina diária de suas atividades, a saber;

- Sujeição ao cumprimento de sistemas de escalas de revezamento 24 (vinte quatro) horas por dia divididas em turnos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados, onde o servidor



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003100300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

Fiscalize o seu município - www.portaldocidadao.sp.gov.br

sacrifica seu descanso ao se sujeitar a mudanças repentinas de escala a qualquer momento, por necessidade do serviço, dificultando por vezes o convívio social e familiar;

- Obrigatoriedade no atendimento de convocações e chamados a qualquer hora, o que é inerente a atividade policial, caracterizado pelo constante estado de sobreaviso, podendo ser acionado a qualquer momento para servir a municipalidade nos casos de extrema relevância;

- O servidor Guarda Civil Municipal, não goza do direito a hora de almoço/janta, como os direitos trabalhistas concedem aos trabalhadores das mais diversas áreas. Para realizar suas refeições, os servidores a fazem em incessante estado de sobreaviso, não raro, necessitar cessar bruscamente sua refeição para atender a chamados e ocorrências urgentes;

- Prorrogações dos horários ao final do serviço diário, devido ao atendimento de ocorrências, participação em operações e demais fatores vinculados ao serviço de urgência, sendo estas prorrogações uma constante na vida do servidor da segurança pública, que tem hora para entrar no serviço, mas não tem horário para sair dele, onde o simples atendimento de uma ocorrência policial certamente irá forçar o servidor a sair do trabalho após o horário previamente estipulado na escala, fato corriqueiro na corporação;

- Sujeição de trabalho em condições precárias de segurança em situações extraordinárias ou de interesse público e da municipalidade, esta sujeição é consolidada em muitas situações onde o servidor policial é obrigado por questões de urgência a se colocar em áreas de risco, locais insalubres e situações penosas, colocando com frequência a sua vida em risco para salvaguardar terceiros, em locais de preservação de crime, onde por muitas vezes sequer têm a infraestrutura para sua segurança, bem como para a suas necessidades fisiológicas.

- Sujeição ao regime disciplinar diferenciado, o servidor da segurança pública é sujeito a um regime disciplinar que está intimamente ligado ao exercício da função, muito mais rigoroso do que o regime do funcionalismo público em geral, pelas próprias peculiaridades do serviço policial;

- O servidor GCM possui porte de armas 24h, o que obriga a levar consigo o equipamento de trabalho, no caso a arma de fogo institucional, que por si só faz com que o eminente risco de vida não cesse após deixar o serviço diário, o risco é companheiro desse servidor, inclusive nos horários de folga e lazer, como se diz no meio policial, "policial é policial 24 horas por dia, sete dias por semana".

Não obstante, o combate à criminalidade violenta realizada pelos servidores da segurança pública, traz sobre si ameaças a sua integridade física e de seus familiares, que não raramente são ameaçados de forma vil por indivíduos que agem a margem da lei.

As questões acima elencadas afetas ao Regime Especial de Trabalho Policial, pelo peso laboral que possuem, são justificativas suficientes para garantir o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), a altura do sacrifício físico, mental e familiar ao qual o Guarda Civil Municipal está sujeito em sua rotina diária de prestação de serviços a sociedade.

Quanto a criação do setor Biopsicossocial, essa é uma preocupação da administração pública com os servidores da Guarda Civil Municipal, que pela natureza do trabalho são expostos





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



constantemente a desgastes físicos, mentais e emocionais que podem influenciar de maneira decisiva no comportamento dentro e fora de suas atividades laborais cotidianas.

Nesse contexto, um profissional dedicado a corporação, auxiliará sobremaneira no diagnóstico e tratamento desses eventuais processos danosos a saúde dos Guardas Civis Municipais, pensando principalmente no bem estar deste servidor, de seus familiares e da sociedade como um todo, indicando a aptidão ou não da utilização da arma de fogo institucional por esse profissional.

Cabe observar que a Lei Complementar nº. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) prevê prazo para que as Prefeituras se adequem a seu texto e aos seus princípios, o que torna premente a aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei Complementar submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLO Nº 2699

DATA 11 / 12 / 23

HORÁRIO 17:20

VISTO: *efimere*

"Altera a Lei Complementar 268/2021, acrescenta os artigos 23 A, 23B e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 268/2021, que passa ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - Será concedido o adicional de Risco Atividade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base".

Art. 2º - Ficam criados os artigos 23-A e 23-B da Lei Complementar nº 268/2021, vigorando com as seguintes redações:

"Art. 23 A - Fica criado Regime Especial de Trabalho Policial - RETP dos servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, em face da natureza peculiar do cargo, pelo cumprimento de horário irregulares e locais de trabalhos variáveis, a chamadas a qualquer hora, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos em lei, conforme as peculiaridades do serviço. Pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, farão jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) calculada exclusivamente sobre o salário base.

§ 1º - O percentual da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP fica fixado, inicialmente, em 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do servidor, podendo ser revisto por decreto do Executivo, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração municipal, respeitados os limites estabelecidos no "caput" deste artigo, possuindo esta gratificação natureza permanente.

§ 2º - Pela sujeição ao RETP, a administração pública poderá convocar os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, para comporem escalas extraordinárias de serviço, sem prejuízo ao erário, por até 24 (vinte e quatro) horas mensais, em escalas previamente divulgadas com no mínimo 15 dias de antecedência, ou ainda de forma imediata, com chamadas a qualquer hora, em caso de calamidade pública, catástrofe ou quebra da lei e da ordem, na qual seja justificável a convocação imediata.

§ 3º - O adicional somente será devido no exercício efetivo dos cargos de Guarda Civil Municipal, salvo nos casos de afastamento por férias, licença prêmio, licença nojo, licença gala, faltas justificadas e licença por acidente de trabalho.

§ 4º - Ser considerado apto ao porte de arma de fogo da Corporação e manter válida a habilitação na condução de veículos automotores é requisito para recebimento do RETP.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 23 B - Fica criado o Setor Biopsicossocial da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a lotação de 01 (um) psicólogo, tendo a finalidade de garantir a prevenção, bem como a identificação antecipada de distúrbios e doenças psicológicas capazes de acarretarem prejuízo ou ineficiência na prestação do serviço público, bem como, garantir a saúde laboral daqueles servidores que, porventura estiverem com sua saúde psicológica comprometida, cabendo ainda ao setor de psicologia:

I - aplicar de forma preventiva, testes e formulários de avaliação da saúde psicológica dos Guardas Cívicos Municipais, capazes de identificar tendências de personalidade e de comportamentos, e ao final emitir conclusão técnico-científica;

II - atentar-se, na escolha do teste a ser aplicado ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI, verificando se o mesmo consta na listagem disponível no sítio eletrônico do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (www.crpssp.org.br), e se obteve o parecer favorável para uso em avaliação psicológica.

III - encaminhar, após Diagnóstico Psicológico que identifique qualquer patologia, distúrbio ou alteração que possa acarretar prejuízo à segurança laboral, ou na prestação do serviço público de qualidade, deverá o profissional do setor de psicologia encaminhar a conclusão e decisão fundamentada técnico-científica ao Comandante-Geral, com cópia ao setor de armaria, bem como os demais encaminhamentos pertinentes à área da saúde;

IV - acompanhar pelo período que julgar necessário, mediante regulares consultas psicoterapêuticas, os Guardas Cívicos Municipais que apresentarem restrição psicolaboral, bem como, auxiliar na recuperação destes servidores que foram afetados por problemas ligados à área da psicologia, ainda que tenham recebido alta médica, até que o profissional do Setor Biopsicossocial emita diagnóstico psicológico encerrando a necessidade de continuidade da terapia.

§ 1º - Nos casos em que, o diagnóstico psicológico identificar que a raiz psicológica do distúrbio, está diretamente ligada ao ambiente familiar do servidor, e refletindo de forma negativa em suas atividades laborais, deverá o profissional do Setor Biopsicossocial oferecer ao afetado, programa de terapia em conjunto com seus familiares que convivem no mesmo ambiente, inclusive, havendo aceitação por parte do servidor, realizar visita "in loco", objetivando a solução de problema e ajustamento, ligados à sua área de atuação.

§ 2º - Compete ao profissional do Setor Biopsicossocial, identificada doença psicológica em servidor que o coloque em situação de vulnerabilidade para portar arma de fogo, informar imediatamente através de Comunicação Interna, o Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião e o setor de armaria, determinando a imediata recolha da arma de fogo institucional e demais materiais bélicos institucionais, que possam estar em posse do servidor, independente do laudo psicológico de porte de arma de fogo, como medida preventiva, a fim de garantir a integridade física do servidor, de seus familiares, dos demais servidores da instituição, bem como da população em geral, até que seja expedido pelo Setor Biopsicossocial, novo diagnóstico psicológico que revogue a medida.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal que, em seu ambiente doméstico ou familiar, se envolver em situação de violência doméstica, prevista na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), deverão ter como medida preventiva, a imediata recolha da arma de fogo institucional, bem como dos

2





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



demais materiais bélicos institucionais, e deverão ser submetidos à procedimento psicoterápico e avaliação junto ao Setor Biopsicossocial, devendo ainda, o profissional do setor, emitir diagnóstico psicológico de alta ou não, para o retorno às atividades laborais normais e consequente rearmamento do servidor, quando julgar pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2023.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



ESTIMATIVA DO IMPACTO NO INDICE DE DESPESAS COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2022 A OUTUBRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	595.062.962,02	379,52
Pessoal Ativo	472.904.762,46	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	403.155.240,26	-
Obrigações Patronais	69.749.522,20	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.158.199,56	379,52
Aposentadorias, Reserva e Reformas	108.855.951,84	-
Pensões	13.302.247,72	379,52
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	127.390.299,03	379,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.117.568,09	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	122.272.730,94	379,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	467.672.662,99	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.075.248.450,57	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	450.000,00	-
e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.074.798.450,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	467.672.662,99	22,54
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.120.391.163,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.064.371.605,14	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.008.352.046,88	48,60

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro, do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) - SEM ROYALTIES	R\$ 982.798.450,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 467.672.662,99	47,59

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO INDICE DE DESPESAS COM PESSOAL ANUAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2023

NUTRICIONISTA - criação de 10 vagas - referencia: 20	R\$ 1.152.534,46	projeto de lei na CMSS-NOV
RECEPCIONISTA - criação de 20 vagas - referencia: 3	R\$ 414.451,03	projeto de lei na CMSS-NOV
Assistente de Suporte ao usuário de TI - criação de 20 vagas - referencia: 8	R\$ 800.251,38	projeto de lei na CMSS-NOV
Assistente de Manut. Equip. Informática - criação de 20 vagas - referencia: 8	R\$ 850.251,38	projeto de lei na CMSS-NOV
Assistente Jurídico da Procuradoria Mun. - criação de 20 vagas - referencia: 8	R\$ 850.251,38	projeto de lei na CMSS-NOV
ASSISTENTE DE PESSOAL - referencia: 8 para referencia: 12	R\$ 1.020.752,75	projeto de lei na CMSS-NOV
TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - criação de 4 vagas - referencia: 7	R\$ 154.064,79	projeto de lei na CMSS-NOV
GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - criação de 100% sobre Referencia e Grau	R\$ 1.842.353,56	projeto de lei-Proc.020693/2023
ADICIONAL DE RISCO ATIVIDADE - atualização de 20% para 40%	R\$ 1.132.433,62	ESTIMATIVA
RETP - Regime Especial de Trabalho Policial - criação de 60% sobre Referencia Base	R\$ 3.397.300,86	ESTIMATIVA
Contribuição Patronal ao SSPREV - 17,54%	R\$ 2.046.084,01	
Total de incremento na Despesa com Pessoal do ano	R\$ 481.383.992,23	48,98%

O Percentual de Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos percentuais definidos na Lei de Responsabilidade LRF101/00, esta abaixo do Limite Prudencial estabelecido no Art. 22, Parágrafo Único, é abaixo do LIMITE de ALERTA de 48,60% do Artigo 59, § 1º, II da Lei 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR ATUAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

RECEITA CORRENTE TRIBUTÁRIA : Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Serviços	R\$ 432.793.588,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADA (-) FUNDEB	R\$ 413.373.495,88	96%

O presente percentual, representa o Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos valores arrecadados na fonte própria, pela Prefeitura no 2º quadrimestre, de acordo com os artigos definidos na Lei de Responsabilidade LRF101/00.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2023.


 Ernesto Donizeti Aparecido da Silva
 Contador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 15/12/2023 13:35

Checksum: **C9376FA072E79B4503BB5B96DD030C79D70BBFBC6B7911FDC702CE52AB562343**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.